

DI
#



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

Justificativa

Um grave problema que os estados enfrentam são os constantes furtos de carros e outras situações, e, para tentar minimizar tal situação apresento o presente projeto de lei que visa identificar veículos em situações irregulares por meio de câmeras de monitoramento.

O cercamento eletrônico já existe em outros estados e municípios onde, estas câmeras instaladas estrategicamente em pontos no município, tem auxiliado na redução de roubos e furtos de veículos, desta forma, tendo a certeza de tentar minimizar um dos problemas de segurança pública.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o monitoramento por meio de câmeras (cercamento eletrônico) de todos os carros que circulam no Município de Belém, nos pontos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará monitoramento por meio de câmeras (cercamento eletrônico), estrategicamente instaladas em todas as ruas que dão acesso as saídas de Belém, tanto por meio de carros, como de barcos ou balsas, permitindo que haja uma fiscalização e controle de roubo e furto de veículos.

Art. 2º. O monitoramento por meio de câmeras (cercamento eletrônico), procederá da seguinte forma:

1. todos os veículos que passam por uma das câmeras tem as placas fotografadas;
2. o sistema fará uma pesquisa imediata ao banco de dados de veículos do Detran e Semob;
3. havendo alguma procedência, poderá se for o caso de blitz, os operadores sejam avisados, podendo ter veículos em situação de furto e roubo, clonado, com licenciamento vencido ou com restrição à circulação.
4. confirmada a informação, o operador avisa as viaturas mais próximas ao veículo irregular para fazer o cerco e interceptá-lo.

Art, 3º . O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador ZECA PIRAO 